Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-G.JRPC-4634/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/12013/2013
PROTOCOLO	**:**	1431360
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16/2013
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
CONTRATADO (A)	**:**	CIRÚRGICA MS LTDA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	CARTA CONVITE Nº 8/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	38.478,00

RELATÓRIO

Tratam as peças dos autos sobre o Contrato nº 16/2013, celebrado entre o Município de Deodápolis e a empresa Cirúrgica MS Ltda. - ME, havendo sido analisados o seu procedimento licitatório, a formalização do seu instrumento e a sua execução financeira pela equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo e considerados regulares, nos termos da Análise nº 8120/2014 (peça nº 25).

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.6 DR.TMV-12204/2014 (peça nº 26) e opinou "*pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório, da formalização contratual, do termo aditivo, bem como da execução financeira, nos termos do artigo 120, incisos I, II e III da RN/TC/MS nº 76/2013.*".

É o Relatório.

DECISÃO

Dos autos verifico que os procedimentos de licitação, de formalização do instrumento do Contrato nº 16/2013 e a sua execução financeira, se desenvolveram sem o registro de irregularidades, ocorrendo apenas as remessas intempestivas da sua cópia e da cópia do 1º Termo Aditivo a este Tribunal.

Desse modo, é apropriado dizer que a Prefeita Municipal não cumpriu o prazo previsto para a remessa de documento ao Tribunal, devendo ser, portanto, apenada com a multa cabível, nos termos do art. 46 da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

Tudo considerado, acolho os posicionamentos firmados pela Inspetoria competente e pelo representante do Ministério Público de Contas e **DECIDO** nos

termos de:

I. DECLARAR REGULARES os procedimentos de **LICITAÇÃO**, de **FORMALIZAÇÃO** e de **EXECUÇÃO FINANCEIRA** do Contrato nº 16/2013 e do 1º Termo Aditivo, celebrados entre o Município de Deodápolis e a empresa Cirúrgica MS Ltda. - ME, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2012;

II. APLICAR MULTAS à Prefeita Municipal de Deodápolis, Sra. **Maria das Dores de Oliveira Viana**, **CPF nº 707.119.761-04**, equivalentes aos valores de 23 (vinte e três) UFERMS, *pela intempestividade na remessa, ao Tribunal, de cópia do Contrato nº 16/2013*, e de 30 (trinta) UFERMS, *pela intempestividade na remessa, ao Tribunal, de cópia do 1º Termo Aditivo*, com o recolhimento das quantias ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação da Decisão no DOTCE/MS, consoante o disposto nos arts. 21, X, 42, IX, 44, I, 45, I, 46, e 83 da Lei Complementar nº 160, de 2012.

É COMO DECIDO.

Tribunal de Contas, 18 de setembro de 2014.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro-Relator

IHS